



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

1 **ATA Nº 24/2021 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de**
2 **Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 01/07/2021-** Ata de
3 Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de
4 Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua
5 Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro,
6 realizada às dezessete horas do dia primeiro de julho de dois mil e vinte e um, na qual
7 reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através da portaria de
8 nomeação nº 012/2021 Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente), Carolina**
9 **Quintino Teixeira Benjamin, Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro, Daniel Barros**
10 **Valdez, Héliida Marcia da Costa Mendonça Damasceno, Priscila Rosemere Bassan de**
11 **Mello Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.** Esta
12 reunião está seguindo todos os protocolos de prevenção ao Covid-19 conforme normas da
13 Organização Mundial da Saúde (OMS), reunião realizada de forma presencial, com
14 espaçamento entre os membros, máscara e álcool em gel, e em conformidade ao decreto
15 quatro de dois mil e vinte e um de doze de janeiro de dois mil e vinte e um. **ABERTURA:**
16 Aberta a reunião foi realizada a chamada pelo Presidente Dr. **Adilson Gusmão dos Santos**
17 estando presentes todos os membros. Logo após, foi tratado o seguinte tema: 1 –
18 **Processo administrativo 310.260/2020, referente a pedido de aposentadoria por tempo**
19 **de contribuição e idade, requerido pelo servidor da Câmara Municipal, Bráulio Antônio**
20 **Coelho de Assis, matrícula 039-6 INTRODUÇÃO:** Na condução da pauta, assumiu a
21 palavra o presidente **Dr. Adilson Gusmão** que apresentou o presente, realizando a leitura
22 do despacho exarado pelo Diretor Previdenciário Dr. Júlio Cesar Viana Carlos, datado em
23 doze de abril de dois mil e vinte e um (12/04/2021), no qual informa no corpo de seu
24 despacho, que em análise ao processo, verificou que o servidor ingressou no serviço em
25 primeiro de maio de mil novecentos e oitenta e oito (01/05/1988), mediante a contrato e foi
26 transformado em estatutário em quinze de dezembro de mil novecentos e noventa e dois
27 (15/12/1992), ingresso este, que ocorreu sem concurso público, conforme preceitua a
28 Constituição Federal de 1988. No entanto o servidor requer a Aposentadoria na modalidade
29 por Tempo de contribuição e idade pela regra do art. 3º da Emenda Constitucional nº
30 47/2005, a qual exige ingresso no serviço público por meio de Concurso Público até a data
31 de dezesseis de dezembro de mil novecentos e noventa e oito (16/12/1998). Diante do
32 exposto, o diretor previdenciário solicita a esta comissão um parecer acerca do referido



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

33 pedido do requerente, em especial no que tange ao enquadramento da regra do art. 3º da
34 EC nº 047/2005. Em análise, destacamos os seguintes pontos: 1) acostado nas fl. 10
35 declaração assinada pelo servidor Bráulio Antônio Coelho de Assis, servidor da Câmara
36 Municipal de Macaé, inscrito na matrícula 039-6, declarando que até aquela presente data
37 de sete de fevereiro de dois mil e vinte (07/02/2020) não possui nenhum tipo de
38 aposentadoria e não acumula nenhum cargo, função ou emprego público em nenhum dos
39 três (03) Poderes União, Estado ou Municípios em qualquer entidade da administração
40 indireta. 2) acostado na fl. 11, solicitação assinada e realizada pelo servidor Bráulio Antônio
41 Coelho de Assis, servidor da Câmara Municipal de Macaé, matrícula 039-6, datado em sete
42 de fevereiro de dois mil e vinte (07/02/2020), para que seja adotada as regras estabelecidas
43 pelo artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47 (proventos integrais com redução de idade
44 mínima) na concessão de minha aposentadoria pleiteada no processo nº 310.260/2020. 3)
45 acostados nas fls 12/18, Certidão de Tempo de Contribuição, emitida pelo Instituto de
46 Previdência Social (INSS), sobre o protocolo nº 17021160.1.00070/10-2 (fls 02 de 07),
47 emitida pela Agência da Previdência Social de Macaé, em vinte e três de maio de dois mil e
48 dez (23/05/2010), nos quais nos campos de descrição dos locais e períodos contribuídos
49 podemos observar que: 3.1) o primeiro vínculo da folha 02 de 07 discriminado consta como
50 Prefeitura Municipal de Macaé, com o período de 13/05/1986 à 30/09/2009, contabilizando a
51 contagem de tempo de 23 anos, 4 meses e 18 dias; 3.2) o segundo vínculo consta como
52 Câmara Municipal de Macaé, o período de 01/01/1997 a 31/12/2000, mas o período se
53 encontra zerado, talvez pelo o INSS ter considerado como concomitante aos períodos já
54 relacionados e contabilizados para contagem de tempo na Prefeitura Municipal de Macaé;
55 3.3) o terceiro vínculo consta como Câmara Municipal de Macaé, o período de 01/01/2001
56 a 31/12/2003, período este que também se encontra zerado, talvez pelo o INSS ter
57 considerado como concomitante ao período já relacionado e contabilizado para contagem de
58 tempo na Prefeitura Municipal de Macaé; 3.4) o quarto vínculo consta como Câmara
59 Municipal de Macaé, o período de 02/01/2001 a 31/12/2009, período este que se encontra
60 zerado, talvez pelo o INSS ter considerado como concomitante ao período já relacionado e
61 contabilizado para contagem de tempo na Prefeitura Municipal de Macaé; 3.5) o quinto
62 vínculo consta como Prefeitura Municipal de Macaé, o período de 01/09/2009 a 08/06/2010,
63 que contabilizou para contagem de tempo de 8 meses e 8 dias; 3.6) no campo
64 Discriminação de Salários de Contribuição existe valores discriminados tanto recebidos pela

→ *Eluany* *7* *B* *2* *Reorre* *OT*



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

65 Prefeitura Municipal de Macaé quanto pela Câmara Municipal de Macaé ; 4) acostado na fl.
66 19, uma simulação emitida em 25/02/2019, em seu verso, no qual informa que o servidor
67 Bráulio Antônio Coelho de Assis, matrícula 039-6, poderia estar solicitando a sua
68 aposentadoria a partir de **04/02/2020**, através de regra transitória 3 art. 3º, da EC 47/2005;
69 5) acostado na fl. 22, a Certidão Discriminativa dos Assentamentos Funcionais, emitida por
70 Vinicius da Silva Pimentel, Agente Legislativo, matrícula 3334-0 e pela Mahisa Freire Gáspio
71 Santos, Diretora de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Macaé, matrícula 5300-7,
72 discrimina as seguintes itens: **5.1) Contratado em 01 de maio de 1988**, para exercer a
73 função de Oficial Administrativo, conforme portaria 34/88, de 11 de maio de 1988; **5.2)**
74 **Transformado em 15 de dezembro de 1992**, o emprego em cargo público de Oficial
75 administrativo, sob. O Regime estatutário, conforme portaria nº 36/1992 de 17 de dezembro
76 de 1992; **5.3)** No dia 19 de abril de 1994, passou a exercer a função de Chefe da Secretaria
77 da Câmara Municipal de Macaé, padrão CAI-III, conforme portaria 38/94; **5.4) Anulado em**
78 **01 de fevereiro de 2001, o contrato de trabalho** em discrepância com o item II, do art. 37
79 da CF e art.19 dos ADCT, conforme Decreto Legislativo 002/2001, de 31 de janeiro de 2001;
80 **5.5) Sendo nomeado em 01 de janeiro de 2001**, no cargo de assessor do Poder
81 Legislativo, exercendo a função de Diretor do Departamento Legislativo, padrão CM-I-C,
82 conforme portaria 003/2001 de 1 de fevereiro de 2001; **5.6) Reintegrado em junho de 2004**,
83 no cargo de Oficial Administrativo por decisão judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça do
84 Estado do Rio de Janeiro- apelação nº 23133/2001; **5.7)** dispensado em 31 de dezembro
85 2004, do cargo de diretor do departamento Legislativo, Padrão CM-I-C, conforme portaria
86 071/2004, de 31 de dezembro de 2004; **5.8)** cedido em 01 de setembro de 2009, para
87 exercer suas funções na Subsecretaria Municipal de Ordem Pública, conforme Portaria
88 165/2009 de 01 de setembro de 2009. **5.9)** cancelado a cessão em 31 de dezembro de
89 2012, do servidor à Prefeitura municipal de Macaé; **5.10)** designa em 01 de janeiro de 2013,
90 para ocupar o cargo de Assessor A, Padrão DAS I, conforme portaria 035/2014 de 06 de
91 maio de 2014; **5.11)** fixado a partir de 11 de agosto de 2015, vencimento inicial dos cargos
92 Constantes no quadro de pessoal efetivo, suplementar e comissionados da Câmara
93 Municipal de Macaé, conforme a Lei 4116/2015 de 08 de agosto de 2015; **5.12)** Integrado
94 em 31 de março de 2016 no cargo Oficial Administrativo do quadro suplementar B da
95 Câmara Municipal de Macaé através da Lei Complementar 252/2016 de 30 de março de
96 2016 (Atualizada até a LC 294/2020); 6) pode ser observado que existe um lapso de 2001 a

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

3

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

2004 conforme os itens 5.4 ao 5.6 referente ao seu vínculo funcional, não ficando claro a esta comissão este lapso de tempo como servidor estatutário, cabe ressaltar que a apelação citada nº 23.133/2001, do item 5.6 e acostados copias nas fls 48/50 se refere ao mandado de segurança referente a **redução vencimental** de funcionário sem o devido processo legal, e não reintegração de posse ao cargo efetivo. 7) no item 5.5 e acostado na fl. 47 a cópia da portaria 003/2001, que nomeia o **cidadão** Bráulio Antônio Coelho de Assis, com o cargo de Assessor do Poder Legislativo, a partir de 01 de janeiro de 2001. **CONCLUSÃO:** Considerando todos os fatos acima expostos, bem como a análise dos autos, os membros por unanimidade decidiram pelas seguintes recomendações e solicitações ao Diretor Previdenciário: 1) Que convoque o servidor para que seja dado a devida ciência ao mesmo, que o processo administrativo nº 310.260/2020 será enviado ao Recursos Humanos da Câmara Municipal de Macaé para que seja revista a certidão discriminativa do assentamento funcional para melhor análise desta comissão; 2) Que seja encaminhado o processo, ao Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Macaé para que o mesmo possa estar verificando na certidão discriminativa de assentamento funcional a reintegração do servidor junto a Câmara Municipal de Macaé e que anexe cópia da sentença judicial, da reintegração para fins de análise por esta comissão. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo, às dezoito horas e quarenta minutos, foi dada como encerrada esta reunião, na qual eu, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo assinada por mim e pelos demais Membros presentes que estão de acordo com a presente.

Adilson Gusmão dos Santos

Hélida Marcia da Costa Mendonça Damasceno

Carolina Quintino Teixeira Benjamin

Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos

Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro

Rodrigo de Oliveira Cavour

Daniel Barros Valdez

Túlio Marco Castro Barreto